# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE


## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO


Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

A.A. Petrogas, Limitada.

ACN-Comércio e Serviços, Limitada.

Agrozembe, Limitada.

Engco Investimentos, Limitada.

Ergonuts Moz, Limitada.

Everrich Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.M.S. – Força de Mudança Segurança, Limitada.

Guang Tong International Energy Corporation, Limitada.

HWS Consultores & Auditores, Limitada.

International Energy Services, Limitada.

Ismail Amad & Filhos – Casa Choitram, Limitada.

JM- Cabedal, Limitada.

M. Line, Limitada.

Mad -Soluções e Serviços, Limitada.

Makweros Unidos, Limitada.

Manutécnica e Serviços, Limitada.

Massungulo, Limitada.

Moz Médica, S.A.

National Pharma, Limitada.

Nice-Nhamatanda Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada.

Oane – Consultores Imobiliários, Limitada.

Ottanda, Limitada.

Ottanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria & Pastelaria Elite, Limitada.

Passos de África, Limitada.

Sena Gestão e Manutenção de Móveis e Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Máquinas, Limitada.

Sucesso Ferragem, Limitada.

Supermercado Mil, Limitada.

Visual Atelier, Limitada.

World of Water Treatment, Limitada.

World Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.


## Assembleia Municipal de Maputo

RESOLUÇÃO n.º 13/AM/2019

**de 12 de Dezembro**

Havendo a necessidade de operacionalizar o Plano de Actividades do ano 2020, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/ 2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, reunida na sua Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

ARTIGO 1

Aprovar o Orçamento para o Ano Económico de 2020,que é parte da presente resolução.

ARTIGO 2

Autorizaro Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 7.364.771.814,00MT, provenientes de:

| | |
|---|---|
| *a)* Receitas correntes | 3.202.370.101,00MT |
| *b)* Receitas de capital | 4.162.401.713,00MT |

ARTIGO 3

1. O limite da despesa para o exercício económico de 2020 é fixado em 7.364.771.814,00MT, sendo:

| | |
|---|---|
| *a)* Despesas correntes | 2.781.890.788,00MT |
| *b)* Despesas de capital | 4.582.881.026,00MT |

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

| | |
|---|---|
| *a)* Despesas com pessoal | 896.633.771,00MT |
| *b)* Bens e serviços | 1.525.852.912,00MT |
| *c)* Transferências correntes | 313.907.407,00MT |
| *d)* Demais despesas correntes | 38.646.698,00MT |
| *e)* Exercícios findos | 6.850.000,00MT |

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

| | |
|---|---|
| *a)* Bens de capital | 4.545.068.802,00MT |
| *b)* Transferências de capital | 1.100.000,00MT |
| *c)* Demais Despesas de capital | 36.712.224,00MT |

ARTIGO 4

a) Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções.

b) Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas.

c) Autorizar igualmente o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra, e dentro da mesma unidade orgânica.

d) Nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal, é autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas em causa para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

ARTIGO 5

A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

Paços do Município, em Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Samuel Miguel Modumela*.

| N.º Ordem | Descrição | Orçamento 2020 |
|---|---|---|
| **1** | **Receitas correntes** | **3,202,370,101** |
| 1.1 | Receitas tributárias | 2,001,891,112 |
| 1.2 | Contribuições sociais | 0 |
| 1.3 | Patrimoniais | 116,632,800 |
| 1.4 | Exploração de bens do domínio público | 0 |
| 1.5 | Venda de bens e serviços | 7,117,488 |
| 1.6 | Donativos correntes | 0 |
| 1.7 | Transferências correntes | 755,296,173 |
| 1.9 | Outras receitas correntes | 321,432,528 |
| | | |
| **2** | **Receitas de capital** | **4,162,401,713** |
| 2.1 | Empréstimos | 0 |
| 2.2 | Alienações do Património do Estado | 1,000,000 |
| 2.3 | Amortizações de empréstimos concedidos | 45,080,000 |
| 2.4 | Donativos de capital | 60,308,122 |
| 2.5 | Transferências de capital | 4,056,013,591 |
| 2.9 | Outras receitas de capital | 0 |
| **Total receitas** | | **7,364,771,814** |

| | | |
|---|---|---|
| **3** | **Despesas correntes** | **2,781,890,788** |
| 3.1 | Despesas com o pessoal | 896,633,771 |
| 3.2 | Bens e serviços | 1,525,852,912 |
| 3.3 | Transferências correntes | 314,807,407 |
| 3.4 | Demais despesas correntes | 4,153,311 |
| 3.5 | Exercícios findos | 6,850,000 |
| 3.6 | Dotação provisional | 33,593,387 |
| **4** | **Despesas de capital / investimento** | **4,582,881,026** |
| 4.1 | Construções | 4,163,981,006 |
| 4.2 | Maquinaria e equipamento e mobiliário | 203,923,888 |
| 4.3 | Meios de transporte | 144,583,908 |
| 4.4 | Demais bens de capital | 32,580,000 |
| 4.5 | Transferências de capital | 1,100,000 |
| 4.6 | Dotação provisional | 36,712,224 |
| **Total de despesas** | | **7,364,771,814** |

| | |
|---|---|
| **SUPERVATI/DEFICIT** | **0** |

## Instituto Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Precious Activities, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9724C, válida até 21 de Outubro de 2044, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | - 18º 52' 30,00" | 33º 07' 00,00 |
| 2 | - 18º 52' 30,00" | 33º 11' 30,00 |
| 3 | - 18º 55' 00,00" | 33º 11' 30,00 |
| 4 | - 18º 55' 00,00" | 33º 07' 00,00 |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## A.A. Petrogás, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação A.A. Petrogás, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Avenida/rua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101022358, do Registo da Entidades Legais de Quelimane

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, firma e duração**

A sociedade adopta a denominação A.A. Petrogás, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Quelimane, podendo por deliberação do sócio, em assembleia geral deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação e implementação de serviços na área comercialização produtos energéticos, gás, energia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal e ainda, a sociedade abre espaço para desenvolver outras actividades desde que para tal exista licença ou autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), no qual 40% pertencente ao sócio ShafiqKhan, 20% pertencente a sócia Eunice Mayda Sequeira Motany, 20% pertencente ao sócio Adnan Shafiq MotanyKhan e 20% pertencente a sócia Amin Shafiq Motany Khan respectivamente.

Único: O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capacitação da parte ou totalmente dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigatório a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pela sócia Eunice Mayda Sequeira Motany ou mandatário deste que devidamente autorizado.

Para os casos omissos neste presente estatuto poderá ser regulado segundo os principais da lei comercial e as demais legislações aplicáveis ou por outra os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## ACN-Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101112527, uma entidade denominada, ACN-Comércio e Serviços, Limitada.

Abdul Carim Isaac, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Naiza Mamade Hanif, de 39 anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Nampula, residente em Nacala Porto, titular do DIRE n.º 03PT00069677, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;

Naiza Mamade Hanif, casada sob o regime de comunhão de bens com o senhor Abdul Carim Isaac, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Velha, residente na cidade de Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037395Q, de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, emitido Arquivo de Identificação de Nacala.

Pelo presente contrato e celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de ACN-Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 448, 1 andar único, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral Abril ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a:

*a)* Indústria, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todas as classes do CAE;

*b)* Comércio de produtos elétricos e acessórios, químicos incluídos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;

*c)* Importação e venda de viaturas e de pecas acessórias e sobressalentes;

*d)* Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial *marketing*, assessórias multidisciplinares, *design*, publicidade, organização de eventos;

*e)* A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de vinte e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Carim Isaac e outra de igual valor o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Naiza Mamade Hanif.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direito correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida pelos sócios que ficam desde ja dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designados em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e pra os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balaço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se o assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agrozembe, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e noventa a cento e noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola perante mim, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*. Luís Domingos Bota, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100956064S, emitido aos 12 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

*Segundo*. Jaquelina de Carmene Bata, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966573J, emitido aos 12 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agrozembe, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrozembe, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Produção agrícola e pecuária;

*b)* Comercialização agrária;

*c)* Comercialização pecuária;

*d)* Processamento e venda de carnes, seus derivados e outros produtos frescos;

*e)* Fornecimento de insumos agrícolas;

*f)* Fornecimento de agro-químicos;

*g)* Fornecimento e venda a retalho de equipamentos de trabalho e material de protecção individual;

*h)* Prestação de serviços de consultorias agrária e ambiental;

*i)* Treinamento diversos;
*j)* Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Luís Domingos Bota e Jaquelina de Carmene Bata, respectivamente

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Luís Domingos Bota e Jaquelina de Carmene Bata, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações sem uma deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

*a)* Assinatura dos administradores;
*b)* Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
*c)* Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Salvo outras formalidades legais a assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

## Engco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º EIAAG001/2020 do dia vinte e sete do mês de Janeiro de dois mil e vinte, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Engco Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 13921, com capital social de 2,000,000,00MT (dois milhões de meticais), os sócios deliberaram a aprovação de acréscimo do objecto social, a prestação de serviços atinentes ao combate a diversas pragas nocivas á saúde pública, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectos principais:

*a)* Realizar investimentos através da aquisição e alienação de quaisquer actividades móveis e/ou imóveis de qualquer tipo, em Moçambique ou noutra parte;
*b)* Adquirir dívidas e outros direitos e cobrar dívidas em nome de outrsa pessoas;
*c)* Adquirir agenciamentos e representações comerciais ligadas a venda a grosso ou a retalho de qualquer tipo de bens;
*d)* O exercício de comércio de importação e exportação, venda a grosso e a retalho;
*e)* Adquirir, proteger e licenciar qualquer tipo de direitos de propriedade intelectual, incluindo a pesquisa e desenvolvimento de tais direitos;

*f)* Construir, conservar e/ou alterar qualquer edifício que seja necessário e conveniente para a sociedade.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento dos seus objectos sociais, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá também exercer actividade de comercialização a grosso e a retalho de equipamentos para todas as especialidades médico-hospitalares, acessórios e consumíveis hospitalares para diversos serviços de saúde, tais como cardiologia, cirurgia, esterilização hospitalar, endoscopia, imagiologia, laboratório, unidade de urgência, telemedicina, ventilação, anatomia patológica, pneumonia, estomatologia, neurologia, fisioterapia, equipamento de diagnóstico, acessórios, entre outros bens de utilidade sanitária.

Quatro) A sociedade poderá prestar serviços atinentes ao combate a diversas pragas nocivas á saúde pública, á luz de actividades complementares do objecto social.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ergonuts Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, NUEL 101248992, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ergonuts Moz, Limitada, constituída entre os sócios: Muskan Khapra, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107959433F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Abril de 2019, neste acto representada pelo seu pai, Amit Khapra, maior, solteiro, natural de Pritampur-Sonepat – Índia, residente nesta cidade de Nampula, na rua Daniel Napatima, portador do DIRE n.º 031N00015276P, emitido aos 18 de Março de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula; Manishkumar Tyagi, maior, natural de Mount Abu Rajasthan-Índia, portador do DIRE n.º 031N00044623B, emitido aos 11 de Dezembro de 2018, pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula; Amit Khapra, maior, solteiro, natural de Pritampur-Sonepat – Índia, residente nesta cidade de Nampula, na rua Daniel Napatima, portador do DIRE n.º 031N00015276P, emitido aos 18 de Março de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação sede)**

A sociedade tem a dominação de Ergonuts Moz, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro de Natikir, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando a assembleia deliberar achar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e revenda de produtos agrícolas em todo território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá revender os produtos da compra dentro e fora de Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que, deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a soma de três (3) quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta um cento), para a sócia Muskan Khapra;

*b)* Uma quota de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 47.5% (quarenta e sete e meio porcento), para o sócio Manishkumar Tyagi; e

*c)* Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 1.5% (um e meio porcento) correspondente ao sócio Amit Khapra.

CLÁUSULA OITAVA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manishkumar Yagi, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Nampula, 27 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Everrich Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Everrich Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100855186, Godson Chijioke Unachukwu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Nnevi, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação de Everrich Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, s/n, rés-do-chão, no bairro de Maquinino, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

A sociedade tem por objecto:

*a)* O Objecto principal da sociedade é comércio, a retalho ou a Grosso com importação e exportação de produtos diversos, permitidos por lei vigente;

*b)* A sociedade poderá também, desenvolver outra actividade principal desde que não seja contrária a lei, quando a mesma seja devidamente autorizada.

Único: É da competência da sociedade, deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em numerário e de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota social com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Godson Chijioke Unachukwu.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este, decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o seu respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade e exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores, por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificar.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activas e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Omissos**

Em todo omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

## F.M.S. – Força de Mudança Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento trinta e nove e seguintes, deste cartório notarial, na sociedade em epigrafe, procedeu-se a alteração da denominação, e por Consequência do já reportado, altera o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Semente Segurança, Limitada.

Em tudo o mais não alteado mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

## Guang Tong International Energy Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 1012224988, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guang Tong International Energy Corporation, Limitada, constituída entre os sócios: Jinghua Zhang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH226285I, emitido pelo Serviços de Migração de República Popular da China, aos 27 de Agosto de 2019 e residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula; Guanjin Zhou, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E563690I8, emitido pelo Serviços de Migração de República Popular da China, aos 28 de Agosto de 2015 e residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula; Jiwei Wei, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E675332I, emitido pelo Serviços de Migração de República Popular da China, aos 27 de Agosto de 2019 e residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que irá reger se nos termos dos artigos abaixos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Guang Tong International Energy Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem como a sua sede no bairro Namutequeliua Muhala, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Venda de combustíveis e seus derivados;

*b)* Lubrificantes e óleos;

*c)* Comércio de produtos alimentares e não alimentares;

*d)* Transportes e logisticas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais sendo, uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), do capital social, correspondente a 60%

pertencente ao sócio Guanjin Zhou, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) do capital social, correspondente a 30% pertencente ao sócio Jinghua Zhang, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), do capital social, correspondente a 10% pertencente ao sócio Jiwei Wei, respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo o sócio Jiwei Wei, que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## HWS Consultores & Auditores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101150135, uma entidade denominada, HWS Consultores & Auditores, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

*Primeiro*. Hermenegildo Augusto Cofe, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151532F, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, distrito Municipal 4, célula A, quarteirão 31, casa n.º 31, na cidade de Maputo;

*Segunda*. Selma Hermenegildo Quinto Zavale, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125807S, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Distrito Municipal 4, quarteirão 24 ,casa n.º 426, na cidade de Maputo;

*Terceiro*. Walter Faife Cofe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105412934S, emitido aos 2 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, casa n.º 424, na cidade de Maputo, menor e devidamente representado pelo Pai, na qualidade de representante legal;

*Quarto*. Hermen Cofe, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105412935A, emitido aos 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas casa n.º 424, na cidade de Maputo, menor e devidamente representado pelo pai, na qualidade de representante legal.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de HWS Consultores & Auditores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Magoanine quarteirão n.º 24, casa n.º 426, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

*a)* Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
*b)* Consultoria em gestão financeira;
*c)* Análise e gestão de projectos;
*d)* Formação e em contabilidade, auditoria e gestão financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota com valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Hermenegildo Augusto Cofe, representativa de cinquenta por cento do capital social;
*b)* Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Selma Hermenegildo Quinto Zavale, representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
*c)* Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Walter Faife Cofe, representativa de doze vírgula e cinco por cento do capital social;
*d)* Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Hermen Cofe, representativa de doze vírgula e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediantes a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios podem adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para a actividade comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do preceituado no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão, transmissão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

*a)* Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

*b)* Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São os seguintes os órgãos da sociedade:

*a)* Assembleia geral;

*b)* Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reunião em assembleia)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

*a)* Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;

*b)* Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;

*c)* Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;

*d)* Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;

*e)* Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação e deliberação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelos menos 3 (três) dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade tem um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) A sociedade tem como presidente do conselho de administração, para os devidos efeitos, o sócio Hermenegildo Augusto Cofe cuja assinatura obriga a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Obrigação da sociedade)**

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

*a)* Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

*b)* Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjuntas presidente do conselho de administração e do outro sócio ou a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral por procuração, poderes especiais e necessários.

*c)* Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Por morte de um dos sócios cuja assinatura obriga a sociedade, a mesma passa a ser obrigada pela assinatura única do sócio sobrevivo enquanto decorre o processo de habilitação dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência)**

Compete em especial ao conselho de administração:

*a)* Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;

*b)* Propor o orçamento e o plano de actividade;

*c)* Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho Fiscal)**

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Herdeiros dos sócios)**

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020— O Técnico, *Ilegível*.

## International Energy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dezanove, na sociedade International Energy Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100418452, deliberam o seguinte.

Cessão total da quota, o sócio Santos António Timane, cede toda a sua participação na sociedade, correspondente a dez por cento do capital social a favor da sócia Denise Daniela de Oliveira Cortes Keyser. Em consequência da cessão parcial da quota, foi também deliberado por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por cinco quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ambrósio Patrício Vumo;

*b)* Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Cortês Keyser;

*c)* Uma quota com valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tekani Construções e Serviços Lda, representada pela senhora Delfina da Esperança H.S Venâncio;

*d)* Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Nicolau Alberto Bonde; e

*e)* Uma quota com valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio International Energy Services Limited IESL.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ismail Amad & Filhos - Casa Choitram Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Ismail Amad & Filhos, casa Choitram Lda, com a sua sede nos ângulos das Avenidas 1 de Julho e Travessa do mesmo nome, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100870401, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte:

Aos vinte dias do mes de Junho ade dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniu em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial Ismail Amad & Filhos - Casa Choitram, Limitada, com a sede social em Quelimane, nos ângulos das Avenidas 1 de Julho e Travessa do mesmo nome, onde estiveram presentes os sócios: Inusso Ismail, António Ismael e Zacarias constituindo assim o quorum suficiente para validamente deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um. Alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 450.000,00MT quatrocentos e cinquenta mil meticais);

Ponto dois. Regularização da quota que foi pertenca do sócio Ismail Ahmad, por falecimento e sua distribuição aos sócios.

Verificadas as presenças achou-se que o quórum era suficiente para dar prosseguimento com os trabalhos, tendo Inusso Ismail, depois de cumprimentos de praxe, deu um pequeno historial da empresa desde a sua criação, até esta data foi uma longa caminhada apesar de constrangimentos de varia ordem, tendo sido superadas por uma gestão firme e coesa.

Considerando que o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), inicialmente declarado estar aquem da realidade actual, atendendo ao elevado custo de mercadorias, não teria sentido continuar a manter o valor uma vez que se mostra inadequado: Assim os socios apresentaram uma proposta a mesa da assembleia, que manifestam o desejo de aumentar o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), bem como a consequente distribuição aos mesmos e divisão da quota deixada pelo sócio Ismail Ahmad, por falecimento deste.

Porém, esta proposta foi acolhida por unanimidade dos sócios, em consenquência desta, altera parcialmente o pacto social eda nova redacção ao artigo quarto dos estatutos, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três (3) quotas iguais, pertencentes aos sócios seguintes:

*a)* Inusso Ismail, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento ecinquenta mil meticais) correspondente a 33,3% do capital social subscrito;

*b)* António Ismael, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento ecinquenta mil meticais) correspondente a 33,3% do capital social subscrito;

*c)* Zacarias Abdulaque Ismael, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Em tudo o mais não alterado por esta acta continua a vigorar as desposições,do pacto anterior.

Não havendo nada a tratar, encerrou-se a presente sessão da qual elaborou-se a presente acta, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os intervinientes.

A Conservadora, *Ilegível*.

## JM Cabedal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101278530, uma entidade denominada, JM Cabedal, Limitada.

*Primeiro*. Moses Lovewell Chiziwa Kaonga, maior, de nacionalidade malawiana, portador do DIRE n.º 02MW00052639J, emitido pelos Serviços de Migração da cidade de Pemba, Cabo Delgado, aos 11 de Novembro de 2019, residente na rua Eduardo Mondlane, Expanção, cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique; e

*Segundo*. José Duas Dabangue, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101161087J, emitido pelos Serviços de Identificação da cidade da Maputo, aos 7 de Junho de 2016, residente na cidade Maputo, Rua Geronimo Osório, Sommerschield, República de Moçambique.

Que, pelo presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições a seguir:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação, JM Cabedal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Augusto Cardoso, n.º 34, bairro Polana Cimento, podendo ser transferida para outro local e abrir delegações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A principal atividade da empresa é a compra a grosso de couro e posterior venda a terceiros de diversos produtos (de couro) feito à mão, entre outros, pastas, carteiras, bolsas e cintos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas pertencentes a:

*a)* Moses Lovewell Chiziwa Kaonga, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

*b)* José Duas Dabangue, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

**Da administração, representação e formas de obrigar a sociedade**

ARTIGO QUINTO

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios, Moses Lovewell Chiziwa Kaonga e José Duas Dabangue.

Dois) A sociedade é obrigada com assinatura conjunta dos sócios Moses Lovewell Chiziwa Kaonga e José Duas Dabangue.

ARTIGO SEXTO

**(Representação da sociedade)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço anual e aplicação dos resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## M.Line, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 101277445, uma sociedade denominada M. Line, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril do Código Comercial, entre.

Anastância Eugénio Manhique, solteira de nacionalidade moçambicana, nascida em Maputo 6 de Janeiro de 1971, residente em Bairro de Maxaquene, casa n.º 29, quarteirão 49, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100304471152F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Novembro de 2013; e

Manuel Ricardo Tamele Júnior solteiro de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo a 15 de Setembro de 1991, residente em Maxaquene casa n.º 45 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010949308B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato, celebra entre si a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de M.Line, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo Avenida 25 de Setembro, n.º 1821, 2.º andar.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituida em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato em Cartório Notarial ou no Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Consultoria financeira, logística, transporte e imobiliária.

Parágrafo único. O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social subscrito, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), repartido em duas quotas, pelos sócios:

*a)* Uma no valor nominal de setenta porcento correspondente a catorze mil meticais do capital social, pertencente a sócia Anastácia Eugénio Manhique de 49 anos de idade;

*b)* Uma no valor nominal de trinta porcento correspondente a seis mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Manuel Ricardo Tamele Júnior de 29 anos de idade.

ARTIGO QUINTO

É livre a cessão de quotas entre os socios:

Parágrafo Primeiro. A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do previo consentimento da sociedade, a qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Parágrafo segundo. Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passaram esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um sera a quota dividida na porporção das quotas que os preferentes possuirem.

Parágrafo terceiro. O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Parágrafo primeiro. A administração e gerência da sociedade, é atribuída ao sócio Anastâcia Eugénio Manhique, e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Parágrafo segundo. para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessario a assinatura obrigatória da sócia Anastância Eugenio Manhique, e facultativamente a da sócio Manuel Ricardo Tamele Júnior .

Parágrafo terceiro. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Parágrafo quarto. A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Parágrafo sexto. O administrador poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte, seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço e resultados)**

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de 31 Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicacão:

*a)* Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;

*b)* Uma percentagem para a constituição da reserva livre;

*c)* O remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO NONO

**(Liquidação)**

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme entenderem.

Parágrafo único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mad-Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do Setembro do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Mad-Soluções e Serviços, Limitada, registada sob n.º 100892294, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e nono dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 37.000,00MT, (trinta e sete mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Mércia dos Anjos Elias Monjane Monjane Simpuque e uma outra quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danito dos Anjos Augusto, respectivamente.

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelas sócios Mercia dos Anjos Elias Monjane Monjane Simpuque e Danito dos Anjos Augusto, de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respe ctivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Makweros Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Makweros Unidos, Limitada, matriculada sob NUEL 100629542, entre, Refinaldo Simião Mavume, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na rua n.º 6, UC-C, Quarteirão 1, 14º bairro Nhancojo, residente na cidade da Beira e Natércia Maria Miguel Brito, solteira, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua António F. Castigo n.º 124, residente na cidade da Beira. Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adoptará a denominação Makweros Unidos, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social

onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Comércio, com importação e exportação;

*b)* Prestação de serviços, consultoria diversas e serviços afins.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

## Do capital social

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais e da seguinte maneira:

*a)* Refinaldo Simião Mavume, com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT (Vinte e cinco mil meticais);

*b)* Natércia Maria Miguel Brito, com 50% de quota, correspondente a 25.000,00MT(Vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

*a*) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

*b)* Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

**(Reuniões e convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, email, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

**(Gerência)**

A gerência e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios:

*a*) A gerência e gestão administrativa da sociedade, será exercida por ambos sócios os senhores Refinaldo Simião Mavume e Natércia Maria Miguel Brito, ficam desde já nomeados gerentes;

*b*) Para obrigar a sociedade é bastante as assinaturas dos gerentes;

*c*) Aos gerentes serão vedados assumirem compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral;

*d*) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

*e)* Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO IV

## Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Destino dos lucros)**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles, um que a todos representantes, enquanto a respectiva quota se mantivermos indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2015. — A Conservadora Técnica, *Ilegível.*

## Manutécnica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101283992, uma entidade denominada, Manutécnica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Octávio Gregório Magoliço, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003221707Q, emitido em Maputo a 29 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 30, casa 14.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Manutécnica e Serviços, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação da sede**

A sociedade adopta a denominação de Manutécnica e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Caniço A, quarteirão 30, casa 14.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como por objecto: Prestação de serviços; manutenção de residências e recintos desportivos, manutenção e reparação de automóveis, assim como poderá exercer outras actividades similares deste que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Octávio Gregório Magoliço, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

**Divisão de quotas**

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já o cargo de sócio, Octávio Gregório Magoliço que e nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício fim do e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não tiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massungulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255506, uma entidade denominada, Massungulo, Limitada .

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*: Atália Abílio Honwane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100721977C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2016, residente no bairro de Laulane, Quarteirão 34, casa n.° 411, Distrito Municipal n.° 4, cidade de Maputo;

*Segundo*: Nicolas Inácio Mate, solteiro, natural de Cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101630445Q, emitido na cidade de Xai-Xai, aos 15 de Abril de 2016, residente no Bairro 1 Marien Ngouaby.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Massungulo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Província de Gaza, distrito de Chibuto (Vilas do Milénio), República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Produção e comercialização de plântulas de hortícolas;
*b)* Prestação de serviços agrários.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Atália Abílio Honwane;
*b)* Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolas Inácio Mate.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desde que é reservado o dinheiro de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador, desde já fica nomeada administradora a senhora: Atália Abílio Honwane, ficando assim, sócia-gerente.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela administradora nomeada no ponto antecedente, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) A sócia administradora não pode, sem o consentimento expresso do outro sócio, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Médica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101261514, uma entidade denominada, Moz Médica, S.A.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação Moz Médica, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 854, rés-do-chão, flat 1.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos sócios transferir a sede, criar quaisquer formas de representação da sociedade dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

*a)* Importação de equipamentos médicos e de diagnóstico;
*b)* Manutenção e reparação de equipamentos médicos e de diagnóstico;
*c)* Importação de cosméticos;
*d)* Prestação de serviços e cursos formação profissional.

Dois) A sociedade pode desenvolver quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto, desde que obtenha as devidas licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

## Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é 100 000.00MT (cem mil meticais), divididos por 100 (cem acções) com o valor nominal de 1 000.00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas e ao portador, podendo ser ordinárias e preferências.

Dois) O direito de voto das acções preferenciais rege-se pelo artigo 354 do Código Comercial.

Três) O que ficou omisso neste ponto será regido pelo Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

A sociedade poderá adquirir e alienar acções e/ou obrigações próprias, nos termos legalmente admitidos.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade de acordo com artigo 127 do Código Comercial:

*a)* A Assembleia Geral;
*b)* O Conselho de Administração; e
*c)* O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

**(Remuneração e caução)**

As remunerações dos administradores serão fixadas de acordo com o artigo 325 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação dos accionistas)**

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências dos órgãos da sociedade)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial:

*a)* À Assembleia Geral o disposto no artigo 129 do Código Comercial;
*b)* À administração da sociedade o disposto no artigo 151 do Código Comercial;
*c)* Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único da sociedade o disposto no artigo 437 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da assembleia)**

As assembleias gerais serão convocadas conforme disposto no artigo 416 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Local e acta da assembleia)**

As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do território moçambicano, indicado o local e a data nos respectivos anúncios convocatórios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Interrupção e suspensão das sessões)**

As interrupções ou suspensão das sessões deverão observar o artigo 138 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Mandatários)**

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

## Das auditorias, ano social, aplicação dos resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Auditorias externas)**

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, situação em que se enquadra na figura de Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Ano social)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

*a)* Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

*b)* O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## National Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101226026, uma entidade denominada, National Pharma, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Oscar Roberto Chalmasse, casado com Dália Mafalda Alves Chalmasse, sob o regime de comunhão de bens, natural de Manica, residente no bairro Matola B, Rua Paula Isabel n.° 199, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100723159 J, emitido aos 26 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Dália Mafalda Alves Chalmasse, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100694343C, emitido aos 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matola B, Rua Paula Isabel n.° 199, que se rege pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de National Pharma, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração do presente contrato é por tempo indeterminado contando-se como início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se na cidade da Matola, bairro Matola B, Rua Paula Isabel, n.º 199.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades legais, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem como objecto principal:

*a)* A importação e distribuição de medicamentos, consumíveis médicos e cosméticos;

*b)* Os sócios poderão admitir outros sócios mediante acordo comum de acordo de legislação em vigor;

*c)* A sociedade poderá associar - se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime não societário, segundo as modalidades admitidas por lei;

*d)* A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que para tal os sócios obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social distribuídos em:

*a)* Oscar Roberto Chalmasse, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;

*b)* Dália Mafalda Alves Chalmasse, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares do capital**

As prestações suplementares do capital não são exigíveis, porém os sócios poderão faze-lo em caso de necessidade, de acordo com o juízo e condições legais a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios - gerentes, Oscar Roberto Chalmasse e Dália Mafalda Alves Chalmasse.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade, desde que devidamente autorizado pela sociedade.

Três) É proibida a participação e representação da sociedade em actos solenes ou eventos por terceiros não devidamente autorizados pela mesma, ao abrigo da lei.

ARTIGO OITAVO

**Sucessão**

Por interdição ou falecimento dos sócio, a sociedade ficará ao cargo dos herdeiros ou representante legal, nomeado para o efeito pelos mesmos, o qual os representará na sociedade enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deverá ser feito antes de um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só será dissolvida nos termos da lei caso um dos sócios manifeste interesse no acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resolução de conflitos**

A resolução de conflitos e outros actos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nice-Nhamatanda Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a Sumo – Sociedade Unipessoal, Limitada, cede na totalidade aquela sua quota, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social à nova socia, Mozgrain, Limitada, desligando-se de todos os direitos da sociedade.

E pela mesma escritura a Suhas Bapusaheb Chougule, também cede 48% (quarenta e oito por cento) daquela sua quota à mesma nova sócia a Mozgrain, Limitada, desligando-se de todos os direitos e obrigações da sociedade.

E, em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social e passa a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

*a)* Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozgrain, Limitada;

*b)* Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Nice – Nhamatanda Indústria, Comercialização e Emprendimentos, Limitada.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

## Oane-Consultores Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101285359, uma entidade denominada Oane-Consultores Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Nuno Manuel Torres de Sá Fialho, casado com a senhora Margarida Maria Lourenço Calais Grilo Sá Fialho, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com o DIRE n.º 11PT00054896M, de 28 de Junho de 2019 e validade até 28 de Junho de 2020, residente na Rua Valentim Siti, casa n.º 86, Distrito Municipal Kamphumo, em Maputo; e

Margarida Maria Lourenço de Calais Grilo Sá Fialho, casada com o senhor Nuno Manuel Torres de Sá Fialho, em regime de comunhão geral dos bens, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º C555984, de 3 de Outubro de 2017, com caducidade a 3 de Outubro de 2022, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Oane – Consultores Imobiliários, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 708, segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: a consultoria, agenciamento, intermediação comercial, importação e exportação, gestão de empresas, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, alugueres e administração de condomínios, empreitadas de obras públicas e privadas, prestação de serviços administrativos, aluguer e venda de espaços para anúncios, contratação de serviços de alojamento, registo de domínio na internet, assim como todo o tipo de publicidade, *design*, decoração, administração de condomínios, estudos e analises de projectos, fiscalização e gestão de projectos, prestação de serviços nas áreas de decoração, *design* de interiores e exteriores, formação, consultoria na área de economia, financeira, logística, aluguer de viaturas, informática bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Torres de Sá Fialho;

*b)* Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Lourenço de Calais Grilo Sá Fialho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Nuno Manuel Torres de Sa Fialho, que desde já fica nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

**(Delegação de poderes)**

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigação da sociedade)**

A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio-gerente, já acima referido, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presença será exibida uma procuração ou documento bastante (deliberação de assembleia geral ou outro) para oficializar qualquer acto, mesmo bancário. Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Alienação de quotas)**

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobrevivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que os represente a todos na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidos à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocação da assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social. A assembleia geral efectuar-se-á com o mínimo de quórum previsto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ottanda, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ottanda, Limitada, matriculada sob NUEL 10012417, que consiste na alteração dos estatutos, a entrada de novo sócio e transformação da denominação.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs que o artigo quarto do contrato de sociedade seja alterado para passar a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas, da seguinte maneira:

*a)* João Agostinho da Silva, com uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

*b)* Rosa Agostinho da Silva, com uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Ottanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ottanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012407, constituída por:

João Agostinho da Silva, solteiro, maior, natural de Quelimane, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, que constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Ottanda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro Matacuane, Rua Capitão Duarte Costa, Prédio Verde, segundo andar, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material informático, prestação de serviços e consultoria na área de informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares

ou subsidiárias à actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio João Agostinho da Silva.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio João Agostinho da Silva.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Três) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio deverá ser enviada por escrito por carta registrada, ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Padaria & Pastelaria Elite, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Padaria & Pastelaria Elite, Limitada, matriculada, sob NUEL 101222543, entre os sócios:

Abdul Hanan Mahomed Rafique, natural da Beira, residente na cidade da Beira; e

Khatija Kassam, natural de Mutare, Zimbabué,

que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regrá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a designação de Padaria & Pastelaria Elite, Limitada, e tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, talhão n.º 547, rés-do-chão, bairro 21, zona do Chamba, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto:

*a)* Panificação, pastelaria e pizaria;

*b)* Mercearia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a duas partes desiguais:

*a)* Abdul Hanan Mahomed Rafique – com uma quota no valor de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;

*b)* Khatija Kassam – com uma quota no valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Não deverão fazer suplementos por capital, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Abdul Hanan Mahomed Rafique.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio-gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar**

A sociedade obriga-se por assinatura do sócio-gerente o senhor Abdul Hanan Mahomed Rafique ou de mandatários a quem se tenham conferido poderes para efeitos. Entretanto, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Passos de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101234150, uma entidade denominada Passos de África, Limitada.

A empresa é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Bento André Armando Taela Nhatsave, solteiro, maior, natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua de Beja, n.º 112, terceiro andar A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434821N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 13 de Setembro de 2016, representante neste acto dos sócios menores abaixo mencionados;

Jene Bento Nhatsave, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105697240I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2015;

Kell Bento Nhatsave, menor, natural da cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105697239P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2015;

Mercy Bento Nhatsave, menor, natural da cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105697236B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 21 de Dezembro de 2015.

Todos os menores estão representados por Bento André Armando Taela Nhatsave.

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Donominação e sede**

Um) A sociedade adopta a donominação Passos de África, Limitada, e tem a sua sede em Maputo Província, cidade da Matola, bairro de Malhampsene, parcela 858.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agência, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo:

*a)* Prestação de serviços, aluguer de tendas e equipamento para eventos;
*b)* Promover e apoiar organização de seminários, conferências e outros eventos;
*c)* Comércio geral com importação e exportação;
*d) Rent-a-car*;
*e)* Fomentar o turismo;
*f)* Consultoria;
*g)* Promover acções de *marketing* comercial e político;
*h)* Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

**Capital social e respectivas quotas**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a cem por cento, à soma de quatro quotas, conforme abaixo distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de quatrocentos e vinte e cinco meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento André Armando Taela Nhatsave;
*b)* Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Jene Bento Nhatsave;
*c)* Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Kell Bento Nhatsave;
*d)* Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Mercy Bento Nhatsave.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito da sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá proceder amortização de quotas nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e responsabilidades**

Uma) A sociedade é gerida por um administrador, ficando desde já nomeado o sócio Bento André Armando Taela Nhatsavel.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

*a)* Pela assinatura do administrador;
*b)* Pela assinatura do procurador especificamente constituído no respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelas gerentes, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) Aos sócios sendo de menor idade, o sócio Bento André Armando Taela Nhatsave, pai dos mesmos, é da inteira responsabilidade pela sua assinatura obrigar todos os actos da sociedade, inclusivamente o presente contracto. Fará adenda quando os sócios menores atingirem a idade requerida passar as responsabilidades próprias.

ARTIGO OITAVO

**Balanço e distribuição de resultados**

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

*a)* Cinco por cento para a reserva legal enquanto não realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
*b)* Outras reservas que a sociedade necessita para melhorar o equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Uma) A assembleia geral renuncia ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividades que ultrapassem a competência da gerente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de telex, telefax, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos às sócias com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior desde que a convocatória deva incluir pelo menos:

*a)* Agenda de trabalho;
*b)* Data e hora da realização:

ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Se for um acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sena Gestão e Manutenção de Móveis e Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Sena Gestão e Manutenção de Móveis e Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101268284, por:

Eliseu Joaquim Menezes, natural de Dondo, que constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Sena Gestão e Manutenção de Móveis e Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Governador Augusto Castilho, n.º 55, Prédio Tâmega, primeiro andar esquerdo, porta 5, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

*a)* Construção civil;
*b)* Manutenção de móveis e imóveis;
*c)* Aquisição, alienação, gestão, aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
*d)* Aluguer de equipamentos para construção civil;
*e)* Prestação de diversos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias às actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de uma quota única, pertencente ao sócio único Eliseu Joaquim Meneses.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo dentro e fora dele, competem ao sócio Eliseu Joaquim Meneses.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme

Beira, 3 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Só Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de escrituras avulso número setenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Só Móquinas, Limitada, com sede na Rua dos Irmãos Roby, n.º 28, Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de todo o tipo de máquinas, equipamentos, componentes e sobressalentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado é de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, é constituida pelos administradores ora nomeados, Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Fátima Lopes da Rocha Oliveira. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores ou assinatura de um procurador de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

*a)* Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
*b)* Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios Carlos Alberto da Cunha Oliveira e Maria de Maria de Fátima lopes da Rocha Oliveira nos termos e para os efeitos do artigo 982 do Código Civil e dos artigos 105 e 299 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

A Notária, *Ilegível.*

## Sucesso Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101285472, uma entidade denominada Sucesso Ferragem, Limitada.

Jermano Tomás Panguana, casado com Hamida Caldeiras Assane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene, quarteirão 34, casa n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101213122J, emitido a 26 de Outubro de 2018, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Hamida Caldeiras Assane, casada com Jermano Tomás Panguana, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene, quarteirão 34, casa n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286162C, emitido a 26 de Outubro de 2018, em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA

**(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sucesso Ferragem, Limitada.

Dois) Constitui-se na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro de Hulene, quarteirão 34, casa n.º 18, na cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

SEGUNDA CLÁUSULA

**(Alteração da sede social)**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como poderá instalar, manter e extinguir filiais, sucursais e outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

TERCEIRA CLÁUSULA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício da actividades de fornecimento de material de construção diverso (inertes, cimentos, tintas, material eléctrico, material de canalização, loiça sanitária, etc).

QUARTA CLÁUSULA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelos sócios na proporção das seguintes quotas:

*a)* Uma quota de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) do sócio Jermano Tomás Panguana, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

*b)* *Uma* quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) da sócia Hamida Caldeiras Assane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

QUINTA CLÁUSULA

**(Aumento de capital social)**

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

SEXTA CLÁUSULA

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

SÉTIMA CLÁUSULA

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de dois meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

OITAVA CLÁUSULA

**(Administração)**

A sociedade será apresentada em juízo e fora dele pelo sócio Jermano Tomás Panguana, que desde já fica nomeado director-geral.

NONA CLÁUSULA

**(Distribuição dos resultados)**

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado à reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Supermercado Mil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado Mil, Limitada, matriculada sob NUEL 101233456, entre:

Song Chen, natural de Fujian, China, nacionalidade chinesa, e residente na Rua Jaime Ferreira, Quarto Bairro de Chaimite, cidade da Beira; e

Weidi Chen, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos do artigo 90 das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Mil, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicavéis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho em supermercados e hipermercados. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças ou Alvará.

CAPÍTULO II

**Do capital**

ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais a saber:

*a)* Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Song Chen;

*b)* Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Weidi Chen .

ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Chong Qiang, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Está conforme.

Beira, 9de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Visual Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101286606, uma entidade denominada Visual Atelier, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, ente:

Atália David Matola, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101372245F, emitido a 6 de Dezembro de 2016, com validade até 6 de Dezembro de 2021, residente na rua 13046, quarteirão 11, casa n.º 153 bairro do Fomento, Matola; e

Cacilda António Sambo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010102727007Q, emitido a 15 de Março de 2011, vitalício, residente na Rua 13046, quarteirão 11, casa n.º 153, bairro do Fomento, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Visual Atelier, Limitada, com a sede social na Avenida Vladimir Lenine, quarteirão 57, casa n.º 3182, Maputo, podendo, por decisão dos sócios, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades: corte e costura, serigrafia, creches, escolas, transporte escolar, comércio geral, importação e exportação de diversos produtos, catering, serviços de limpeza, farmácia, clínicas, consultoria, prospenção e pesquisa de minérios, comercialização e ferragem.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente às sócias Atália David Matola com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), do capital, correspondente a 99%. A outra parte pertence à sócia Cacilda António Sambo com 200,00MT (duzentos meticais) do capital correspondente a 1%.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de cada um dos sócios.

Dois) Cada um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade da senhora Atália David Matola.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia Atália David Matola.

ARTIGO SEXTO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das duas sócias, Atália David Matola, ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## World of Water Treatment, Limitada

Certifico para efeitos de opublicação da sociedade World of Water Treatment, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101183157, entre:

Manuel António Mazivila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Danilo Jesus Castigo Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Pedro Sílvio José Matosse, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçamicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguitntes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de World of Water Treatment, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Rua Comercial, Macuti, n.° 1024. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de sistemas para tratamento complexos de água, manuntenção industrial e assistencia tecnica,

consultoria a empresa, comercialização a grosso ou retalho de produtos químicos relacionados com tratamento de água, laboratoriais e industriais, importação e exportação, fornecimento de produtos de higiene e saneamento, serviços de limpeza e higienização industriais e domésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Três) Poderá o conselho de administração deliberar sobre o aumento do capital, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas que se encontram distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Mazivila, correspondente a trinta e três por cento de capital social;

*b)* Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Jesus Castigo Cossa, correspondente a trinta e três por cento de capital social;

*c)* Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Sílvio José Matosse, correspondente a trinta e três por cento de capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração comercial e representação)**

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel António Mazivila, Danilo Jesus Castigo Cossa e Pedro Sílvio José Matosse.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Tudo quanto fica omisso se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## World Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101285529, uma entidade denominada World Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamad Hawile, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105270899A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 27 de Abril de 2015 e válido até 27 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada World Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de World Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, parcela n.º 141C/Z3, bairro Polana Caniço B, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto: comércio a grosso e a retalho de combustível liquido, produção, distribuição, exploração de oleoduto, construção civil e obras públicas, projecto de arquitectura, fiscalização de obras, pescas, agricultura, pecuária, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, mercado financeiro, banca, representações comerciais, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

**Das disposições finais**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente a uma única quota, subscrita pelo sócio único Mohamad Hawile.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510



Preço — 130,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.